



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 880

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--|--------------------------|
| Ao três séries . . . Ano 3603 | Semestre 200\$ |
| A 1.ª série 140\$ | “ 80\$ |
| A 2.ª série 120\$ | “ 70\$ |
| A 3.ª série 120\$ | “ 70\$ |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 703:

Permite que a empresa concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona da Póvoa de Varzim, findo o período do contrato em vigor, continue a proceder àquela exploração pelo período máximo de três meses.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 753:

Extingue um lugar de copista no quadro do pessoal do tribunal da comarca de Macedo de Cavaleiros e cria um lugar de escrivário de 2.ª classe no referido quadro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 704:

Autoriza as repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e a Emissora Nacional de Radiodifusão a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos — Autoriza a 6.ª Repartição da referida Direcção-Geral a mandar satisfazer uma quantia em conta da verba inscrita no n.º 2) do artigo 281.º, capítulo 12.º, do actual orçamento do Ministério da Marinha.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 705:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Submersíveis a celebrar contrato para o fornecimento de uma bateria de acumuladores eléctricos destinada ao submersível Náutilo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 754:

Manda abonar à Legação de Portugal em Atenas, a partir de 1 de Janeiro de 1958, várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 16 595.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 706:

Autoriza a Junta Autónoma de Estradas a celebrar contrato para o fornecimento de vinte e um camiões, marca Volvo.

Decreto n.º 41 707:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção das escolas anexas à Escola do Magistério Primário de Coimbra».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 755:

Manda aplicar à província ultramarina da Guiné determinadas disposições legais sobre o ciclo preparatório do ensino profissional industrial e comercial.

Ministério da Economia:

Declaração:

Fixa os preços máximos de venda ao público da sémola nacional, empacotada, para usos culinários.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-Lei n.º 41 703

Terminando em 30 do mês corrente o período de duração dos actuais contratos de concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar e não tendo sido possível resolver até agora sobre a adjudicação de nova concessão relativamente à zona da Póvoa de Varzim, por falta de concorrente;

Considerando que o Conselho de Ministros se pronunciou no sentido da abertura de novo concurso, no uso da faculdade prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 563, de 18 de Março de 1958;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Findo o período do contrato em vigor da concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona da Póvoa de Varzim, poderá a respectiva empresa concessionária continuar a proceder à referida exploração pelo período máximo de três meses.

Art. 2.º Durante o período de prorrogação da actual concessão vigoram as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958.

Art. 3.º Pela utilização do casino, pertencente ao Estado, fica a empresa obrigada ao pagamento da renda mensal correspondente ao duodécimo do mínimo referido na alínea 2) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 563.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.